



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projetos de Lei do Legislativo nº 18/2025 – *De autoria do Vereador Rui Nova Onda* - Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, nos Órgãos Públicos e nas Empresas Públicas e Privadas do Município de São João da Boa Vista/SP.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projetos de Lei do Legislativo nº 18/2025 – *De autoria do Vereador Rui Nova*
Onda - Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia,
nos Órgãos Públicos e nas Empresas Públicas e Privadas do Município de São
João da Boa Vista/SP.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do
Projeto de Lei do Executivo nº 18/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de abril de 2025.

DR. SABINO

NEI DA FARMÁCIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA



Câmara Municipal

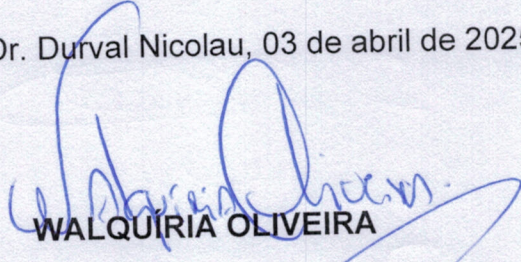
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

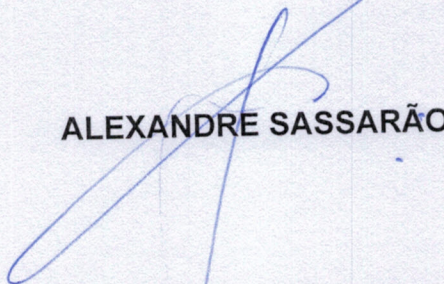
Projetos de Lei do Legislativo nº 18/2025 – *De autoria do Vereador Rui Nova*
Onda - Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia,
nos Órgãos Públicos e nas Empresas Públicas e Privadas do Município de São
João da Boa Vista/SP.

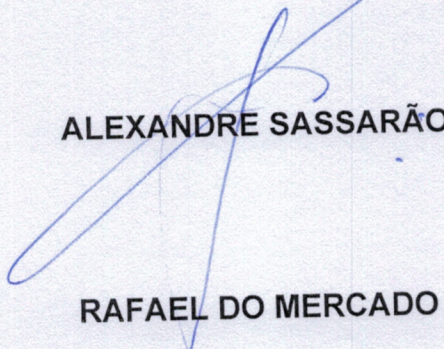
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do
Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de abril de 2025.


WALQUIRIA OLIVEIRA


ALEXANDRE SASSARÃO


RAFAEL DO MERCADO



Câmara Municipal

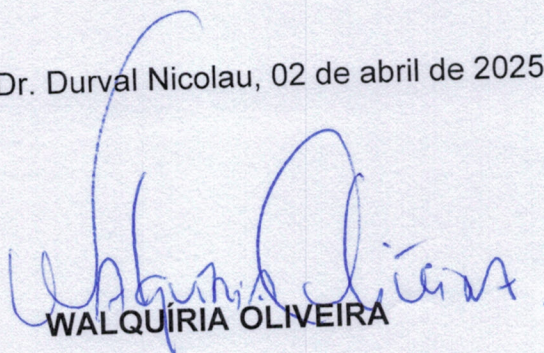
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Projetos de Lei do Legislativo nº 18/2025 – *De autoria do Vereador Rui Nova*
Onda - Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia,
nos Órgãos Públicos e nas Empresas Públicas e Privadas do Município de São
João da Boa Vista/SP.

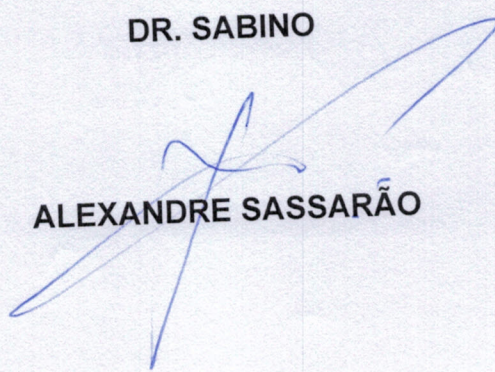
Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de
parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2025 pelo
Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de abril de 2025.


WALQUÍRIA OLIVEIRA

DR. SABINO


ALEXANDRE SASSARÃO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2025

*“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS PORTADORES
DE FIBROMIALGIA, NOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS E NAS EMPRESAS
PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA/SP.”*

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas obrigados a prestar atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP.

Parágrafo único. A identificação das pessoas com Fibromialgia se dará por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado ou por documentação expedida pelo município.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de pessoas, do município de São João da Boa Vista/SP, ficam obrigados a informarem através de placas, o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados com grande circulação de pessoas:

I - Supermercados;

II - Farmácias;

III - Lotéricas;

IV - Instituições Financeiras;

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

14/4/25

por delegação

PRESIDENTE

APROVADO EM

PRIMEIRA DISCUSSÃO

por delegação

PRESIDENTE

COMISSÕES

Justiça, de Políticas Públicas
Saúde e Obras, Serviços Públicos

DATA, 31/3/25

por delegação

PRESIDENTE

§ 2º Os portadores de Fibromialgia passam a ter direito às vagas de estacionamento aplicáveis a pessoas com deficiência.

Art. 3º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - Advertência;

II – Multa.

Parágrafo único. O valor da multa corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e em caso de reincidência a multa terá o valor em dobro.

Art. 4º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

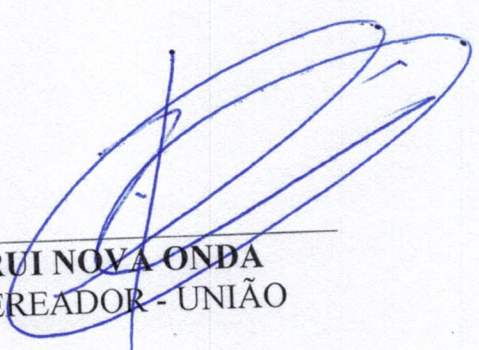
Art. 6º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de março de 2025.



RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO

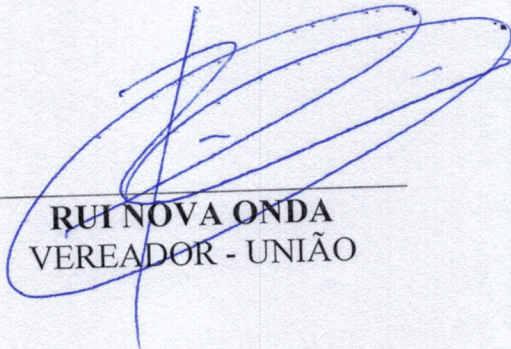
JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas do município de São João da Boa Vista/SP, assegurando-lhes mais dignidade, conforto e respeito no acesso a serviços essenciais.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, rigidez muscular e hipersensibilidade em diversos pontos do corpo. Além disso, os portadores frequentemente apresentam dificuldades de locomoção e crises de dor incapacitantes, o que torna essencial a adoção de medidas que facilitem sua rotina e reduzam o impacto dessas condições em sua qualidade de vida.

Por ser de extrema importância para a saúde pública municipal, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto, em benefício do povo sanjoanense.



RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO